Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

nº 23/2026

Objeto:
Contratação, por meio de dispensa de licitação, de pessoa jurídica especializada em medicina do trabalho, regularmente registrada no Conselho Regional de Medicina (CRM), para a realização de avaliação biopsicossocial de empregado público do Crea-GO, por meio de equipe multiprofissional e interdisciplinar, com a participação de junta médica oficial, em atendimento à necessidade administrativa descrita neste instrumento, observadas as condições e exigências nele estabelecidas.

Valor Total da Contratação:
R$ 9.022,72

Data da Sessão:
18 de novembro de 2026

Horário da Fase de Lances:
das 08:00 às 14:00

UASG:
389422

Critério de Julgamento:
menor preço do item

Alerta: *Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. As condutas serão devidamente apuradas e sanções aplicadas, quando for o caso, respeitado o devido processo legal.*

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 125/2026

ÍNDICE

1 - DO OBJETO 4
2 - DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA 4
3 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL 6
4 - DA FASE DE LANCES 7
5 - DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS 8
6 - DA FASE DE HABILITAÇÃO 10
7 - DA CONTRATAÇÃO 12
8 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 13
9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 14
ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA FINS DE HABILITAÇÃO 17
1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA 17
2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA 17
3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA 18
4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 18
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA 21
1 - DO OBJETO 21
2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO 22
3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO 23
4 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 24
5 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO 26
6 - DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO 29
7 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO 30
8 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 32
9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 33
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL 34
ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO 36
1 - DAS PARTES 36
2 - DO FUNDAMENTO LEGAL 36
3 - DO OBJETO 36

4 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO 37
5 - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS 37
6 - DA SUBCONTRATAÇÃO 40
7 - DO PAGAMENTO 40
8 - DO REAJUSTE CONTRATUAL 42
9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 42
10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 43
11 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS 45
12 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO 46
13 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 46
14 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL 48
15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 48
16 - DOS CASOS OMISSOS 49
17 - DAS ALTERAÇÕES 49
18 - DA PUBLICAÇÃO 49
19 - DO FORO 49
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE 50

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 125/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85209/2026

EXCLUSIVO ME/EPP

Torna-se público que o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS – CREA-GO**, Autarquia Pública Federal, Art. 80 da Lei 5.194/66, inscrito no CNPJ sob o nº 01.619.022/0001-05, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Rua 239 nº 561, Setor Universitário, telefone: (62) 3221-6299, por meio do **Departamento de Licitação**, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço do item**, na hipótese do art. 75, **inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais normas aplicáveis.

DATA DA SESSÃO: 18 de novembro de 2026, ou primeiro dia útil subsequente caso não haja expediente nesta data.

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: das 08:00 às 14:00

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço do item

CÓDIGO UASG: 389422

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente procedimento é a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação, por meio de dispensa de licitação, de pessoa jurídica especializada em medicina do trabalho, regularmente registrada no Conselho Regional de Medicina (CRM), para a realização de avaliação biopsicossocial de empregado público do Crea-GO, por meio de equipe multiprofissional e interdisciplinar, com a participação de junta médica oficial, em atendimento à necessidade administrativa descrita neste instrumento, observadas as condições e exigências nele estabelecidas.

1.2 - O procedimento será realizado em **item único.**

1.3 - O valor total estimado para esta contratação é de **R$ 9.022,72 (nove mil e vinte e dois reais e setenta e dois centavos).**

1.4 - O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 - A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1 - O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 - A participação será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3 - Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.3.1 - aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2 - sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.3.3 - empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.5 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.6 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.7 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.8 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.9 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.10 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.3.11 - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.3.12 - pessoas físicas.

2.4 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no

exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5 - O impedimento de que trata o item 2.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.6 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.4 e 2.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8 - O disposto nos itens 2.3.4 e 2.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9 - Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10 - A vedação de que trata o item 2.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1 - A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 - Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.9 - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3 - que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4 - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.9.5 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e

3.9.6 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.10 - O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4 - DA FASE DE LANCES

4.1 - A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

4.3 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R$1,00 (um real).**

4.4 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 - DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 - Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2 - Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3 - Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n° 14.133, de 2021, na legislação correlata e na cláusula 2 deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.3.1 - Sicaf;

5.3.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

5.3.3 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

5.3.4 - Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

5.4 - A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

5.4.1 - A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

5.5 - Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

5.6 - Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.6.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6.2 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.6.3 - Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7 - Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

5.8 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.9 - O Agente de Contratação solicitará ao fornecedor mais bem classificado que, no prazo **mínimo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor resultante da negociação, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados.

5.9.1 - É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, mediante solicitação fundamentada do fornecedor, apresentada pelo chat do sistema eletrônico antes do término do prazo inicialmente concedido.

5.10 - A proposta ajustada ao último lance ofertado ou ao valor negociado deverá apresentar os valores unitários e totais em moeda corrente nacional (R$), expressos obrigatoriamente com 2 (duas) casas decimais.

5.10.1 - Caso os valores registrados no sistema eletrônico ou apresentados na proposta ajustada contenham mais de 2 (duas) casas decimais, o Agente de Contratação solicitará, por meio da funcionalidade de negociação do sistema, a adequação dos preços para 2 (duas) casas decimais, mediante redução dos valores, vedados o arredondamento para cima e qualquer majoração.

5.11 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.11.1 - contiver vícios insanáveis;

5.11.2 - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

5.11.3 - apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.11.4 - não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.11.5 - não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

5.11.6 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.12 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.12.1 - for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.13 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

5.14 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.15 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

5.15.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.15.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.16 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.17 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.18 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.19 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do **Anexo I – Documentação Exigida para Fins de Habilitação** e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2 - A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.3 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf, desde que os documentos abrangidos estejam válidos e atendam às exigências deste Aviso de Contratação Direta.

6.4 - É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

6.5 - A verificação pelo Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação. A apresentação documental pela licitante será exigida quando a informação não puder ser validamente obtida por consulta oficial.

6.6 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf nem sejam obtidos por consulta oficial serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

6.7 - Somente haverá necessidade de apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.8 - A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação à licitante mais bem classificada, após o julgamento das propostas.

6.9 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente daquele da licitante, salvo os legalmente permitidos.

6.10 - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto os atestados de capacidade técnica e os documentos que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Serão aceitos documentos relativos à regularidade perante a Fazenda Nacional e ao FGTS com indicação de CNPJ da matriz ou da filial distinto daquele da licitante, quando comprovada a centralização dos respectivos recolhimentos.

6.12 - Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o subitem 6.6, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, em prazo definido pelo Agente de Contratação para:

a) Aferição das condições de habilitação da licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

c) Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante;

d) Suprimento da ausência de certidão ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

6.12.2 - Nas hipóteses das alíneas “c” e “d”, os documentos deverão comprovar condição atendida à época da abertura do certame, ressalvada a atualização prevista na alínea “b”.

6.12.3 - Findo o prazo assinalado sem o envio da documentação, restará preclusa a oportunidade conferida à licitante, implicando sua inabilitação quando não comprovado o atendimento às exigências deste Aviso de Contratação Direta.

6.13 - Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.14 - Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Aviso de Contratação Direta.

6.15 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao Aviso de Contratação Direta, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.16 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, observados os requisitos e limites legais para usufruir do tratamento favorecido.

6.17 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.

6.18 - Havendo restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do momento em que a licitante for declarada vencedora, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas.

6.19 - A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

6.20 - As cooperativas deverão atender às exigências de habilitação previstas nesta cláusula e às condições estabelecidas no art. 16 da Lei n° 14.133/2021 e nos itens 4.5 e 4.5.1 do Termo de Referência, integrante do Anexo II deste Aviso, observado o regime de participação estabelecido neste instrumento.

7 - DA CONTRATAÇÃO

7.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, conforme o caso.

7.2 - O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas neste Aviso.

7.2.1 - Será admitida a assinatura digital do Contrato por meio eletrônico, mediante uso de certificação digital ICP-Brasil, desde que realizada no mesmo prazo previsto no item 7.2.

7.2.2 - O Crea-GO poderá encaminhar o Contrato para assinatura da adjudicatária por meio eletrônico, cabendo à empresa devolvê-lo devidamente assinado dentro do mesmo prazo.

7.2.3 - Alternativamente à convocação presencial, a Administração poderá encaminhar o instrumento contratual para assinatura da adjudicatária via correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico rastreável, sendo considerado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a partir do recebimento, para a devolução assinada.

7.2.4 - O prazo previsto no item 7.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação

justificada do adjudicatário e aceitação formal pela Administração.

1.1 - O prazo de vigência contratual será de **90 (noventa) dias**, contado da assinatura do Contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.1.1 - Por se tratar de contratação por escopo predefinido, será observado o art. 111 da mesma Lei caso o objeto não seja concluído no período firmado, sem afastamento da apuração de responsabilidade por atraso imputável à Contratada. A vigência contratual não se confunde com o prazo judicial nem o modifica.

7.3 - No momento da assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação previstas neste Aviso, as quais deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do Contrato.

8 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

8.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

8.1.2 - Salvo por fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) Deixar de apresentar amostra;

e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Aviso de Contratação Direta;

8.1.3 - Não celebrar Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.4 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o certame;

8.1.6 - Fraudar o certame;

8.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

8.1.9 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

8.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1 - Advertência;

8.2.2 - Multa;

8.2.3 - Impedimento de licitar e contratar; e

8.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 - A multa será fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor estimado do Contrato, observado o devido processo legal e a proporcionalidade da sanção aplicada.

8.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade de multa.

8.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

8.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a que pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5°, da Lei n° 14.133/2021.

8.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 8.1.3 e 8.1.4, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente cabíveis.

8.10 - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidas e intimará o fornecedor ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar provas que pretenda produzir.

8.11 - Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

8.11.1 - Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte)**

dias úteis, contado do seu recebimento.

8.11.2 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.12 - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1 - republicar o presente Aviso com uma nova data;

9.1.2 - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

a) No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3 - fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2 - As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Aviso.

9.11 - Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12 - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1 - Anexo I – Documentação exigida para Habilitação;

9.12.2 - Anexo II – Termo de Referência;

9.12.3 - Anexo III – Modelo de Proposta Comercial;

9.12.4 - Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato.

9.12.5 - Anexo V – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Equipe.

Goiânia, 13 de novembro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
YORRANA KATIUSCIA TAVARES DE ALMEIDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

Yorrana Katiuscia Tavares de Almeida
Área de Edital e Termo de Referência
Departamento de Licitação

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA FINS DE HABILITAÇÃO

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 - Para fins de habilitação jurídica, o fornecedor deverá comprovar sua existência jurídica regular, mediante apresentação de ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, conforme o caso, bem como dos documentos de eleição ou designação de seus administradores, quando cabíveis.

1.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2 - Microempreendedor Individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico oficial;

1.1.3 - Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal — SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.4 - Sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

1.1.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;

1.1.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n° 5.764/1971.

1.2 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.3 - Os atos constitutivos deverão encontrar-se vigentes e permitir o exercício de atividades compatíveis com o objeto da contratação.

2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 - Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, o fornecedor deverá apresentar documentação comprobatória de regularidade fiscal, social e trabalhista.

2.1.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ.

2.1.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil — RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional — PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

2.1.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS.

2.1.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

2.1.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede da licitante, quando existente e exigível em razão de sua atividade, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.1.6 - Prova de regularidade com a Fazenda estadual, distrital e/ou municipal do domicílio ou sede da licitante, conforme aplicável, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

2.1.7 - Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.1.8 - A licitante enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensada da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.1.9 - Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 - Não será exigida habilitação econômico-financeira específica, por se tratar de contratação de baixo vulto, de reduzida complexidade e sem risco contratual que justifique a imposição de requisitos adicionais dessa natureza.

4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.2 - Qualificação técnica específica:

1.2.1 - Documentos exigidos na fase de habilitação:

a) Registro da pessoa jurídica no CRM. O fornecedor deverá apresentar certidão, certificado ou documento equivalente, válido na data de sua apresentação, expedido pelo Conselho Regional de Medicina (CRM) de sua jurisdição, que comprove o registro ativo da pessoa jurídica para a prestação dos serviços médicos abrangidos pelo objeto.

a.1) Caso o Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (CREMEGO) exija registro ou autorização para a prestação dos serviços em Goiás, a empresa selecionada deverá comprovar o atendimento dessa exigência **somente por ocasião da assinatura do contrato**.

b) Declaração de disponibilidade da equipe (Anexo V). Na habilitação, quanto à equipe, será exigida apenas declaração do fornecedor de que disponibilizará os profissionais com a composição e a qualificação previstas no requisito 1 do item 4.8 do Termo de Referência, integrante do Anexo II deste Aviso. A empresa selecionada deverá indicar nominalmente os profissionais e apresentar os respectivos documentos comprobatórios antes da assinatura do contrato, conforme as exigências estabelecidas neste Anexo I para essa etapa.

1.2.2 - Documentos exigidos da empresa selecionada antes da assinatura do contrato:

a) Regularidade da pessoa jurídica para atuação em Goiás. Por ocasião da assinatura do contrato, a empresa selecionada deverá apresentar, quando exigível pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás – CREMEGO, comprovante de registro ou autorização para a prestação dos serviços médicos em Goiás.

b) Indicação nominal e composição da equipe. Antes da assinatura do contrato, a empresa selecionada deverá apresentar a relação nominal dos profissionais que executarão o serviço, com indicação da função de cada integrante, observada a seguinte composição mínima:

b.1) **Junta médica.** A empresa deverá indicar **no mínimo 3 (três) médicos**, todos com registro profissional ativo e habilitação para atuar em Goiás, quando exigido pelo conselho competente. **Pelo menos um desses médicos deverá ser psiquiatra ou médico do trabalho**, admitida a participação de ambas as especialidades. A relação nominal deverá identificar o profissional que atende a esse requisito e a respectiva especialidade.

b.2) **Equipe multiprofissional e interdisciplinar.** Além dos médicos, a empresa deverá indicar **pelo menos um psicólogo ou um assistente social**, com registro ativo no respectivo conselho profissional e experiência em avaliação biopsicossocial da deficiência. Será admitida a participação de profissionais de ambas as categorias.

b.3) A relação nominal deverá ser acompanhada dos documentos previstos nas alíneas “c” e “d” deste item, conforme a função de cada profissional.

c) Registro profissional e habilitação para atuação em Goiás. Para cada profissional indicado, a empresa deverá apresentar documento de identificação, comprovante de registro ativo no respectivo conselho profissional e documentação que comprove sua habilitação para atuar em Goiás, inclusive autorização específica, quando exigida pelo conselho competente. A empresa deverá apresentar, ainda, o comprovante da especialidade do médico indicado para atender à alínea “b.1”.

d) Vinculação e anuência dos profissionais. Antes da assinatura do contrato, a empresa selecionada deverá informar a forma de vinculação de cada responsável técnico ou integrante da equipe indicada e apresentar sua anuência para a execução do serviço. Serão admitidas, entre outras formas juridicamente válidas, as seguintes:

d.1) **Sócio.** Vínculo comprovado por contrato social ou estatuto social que identifique o profissional como sócio da empresa.

d.2) **Administrador ou diretor.** Vínculo comprovado pelo ato constitutivo, pela ata de eleição, pelo ato de nomeação ou por documento equivalente que identifique o profissional e o cargo ocupado.

d.3) **Empregado.** Vínculo comprovado pelo registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

d.4) **Prestador de serviços.** Vínculo comprovado por contrato escrito celebrado entre a empresa e o profissional. Será admitida declaração de compromisso de vinculação contratual futura para a execução do objeto, acompanhada da anuência do profissional.

e) Participação e substituição dos profissionais. Os profissionais indicados deverão participar da execução do objeto. Durante a execução, a Contratada poderá solicitar a substituição de profissional por outro que atenda aos requisitos

previstos para a função e possua experiência equivalente ou superior. A substituição dependerá de aprovação prévia do Crea-GO, nos termos do art. 67, § 6°, da Lei n° 14.133/2021, observados os prazos de execução previstos no Termo de Referência, integrante do Anexo II deste Aviso.

4.1 - Justificativa das exigências de qualificação técnica:

a) As exigências de composição e qualificação da equipe decorrem da necessidade de realizar avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observados os parâmetros do art. 2°, § 1°, da Lei n° 13.146/2015, e perícia por junta médica oficial, conforme os limites da determinação judicial.

b) A comprovação da qualificação dos profissionais antes da assinatura do contrato permite ao Crea-GO verificar se a equipe indicada atende ao requisito 1 do item 4.8 do Termo de Referência, integrante do Anexo II deste Aviso, e está habilitada a realizar as avaliações e a elaborar o laudo nos prazos estabelecidos.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em medicina do trabalho, regularmente registrada no Conselho Regional de Medicina (CRM), para realização de avaliação biopsicossocial de empregado público do Crea-GO, mediante equipe multiprofissional e interdisciplinar, com participação de junta médica oficial, em atendimento à necessidade administrativa descrita neste instrumento, observadas as condições, as quantidades e os parâmetros nele estabelecidos.

1.2 - Descrição objetiva do objeto: O serviço compreende a análise da documentação médica e funcional, a realização das avaliações e a emissão de um único Laudo Técnico Pericial e Biopsicossocial Integrado. O laudo deverá responder aos quesitos da determinação judicial e apresentar a análise das barreiras relacionadas às condições de trabalho, da adequação do teletrabalho e da necessidade de horário especial, com indicação de sua extensão, se cabível.

1.3 - Finalidade do objeto: Realizar avaliação biopsicossocial, considerando os impedimentos nas funções e estruturas do corpo, os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais, a limitação do desempenho de atividades e a restrição de participação, observando que a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei nº 12.764/2012, sem prejuízo da análise técnica da documentação diagnóstica e dos quesitos efetivamente abrangidos pela determinação judicial.

1.3.1 - Identificar as barreiras existentes e avaliar a real necessidade e adequação do regime de trabalho;

1.3.2 - Examinar e atestar, por meio de junta médica oficial, a efetiva necessidade e a exata extensão/medida de eventual concessão de horário especial;

1.3.3 - Emitir laudo técnico conclusivo, fundamentado e circunstanciado, apto a subsidiar a nova deliberação motivada da Diretoria do Crea-GO acerca dos pedidos formulados pelo colaborador.

1.4 - O objeto compreende, além da prestação principal, os insumos e as providências necessários à execução das avaliações e à entrega do laudo, incluindo a realização de exames complementares, testes especializados e avaliações adicionais necessários à emissão de laudo conclusivo, nos limites do objeto contratado.

1.5 - O prazo de vigência contratual será de 90 (noventa) dias, contado da assinatura do Contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. Por se tratar de contratação por escopo predefinido, será observado o art. 111 da mesma Lei caso o objeto não seja concluído no período firmado, sem afastamento da apuração de responsabilidade por atraso imputável à Contratada. A vigência contratual não se confunde com o prazo judicial nem o modifica.

1.6 - A execução terá início com o recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, após a formalização e a eficácia do Contrato e a emissão do empenho, com disponibilização dos documentos e quesitos necessários ao início dos trabalhos.

1.7 - Itens, especificações, unidades, quantidades e valores:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor (R$)	
				Unitário	Total
1	Prestação de serviços técnicos especializados por pessoa jurídica especializada em medicina do trabalho para a realização de Avaliação Biopsicossocial e Perícia por Junta Médica Oficial, com emissão de laudo técnico circunstanciado, conclusivo e motivado, referente a empregado público do Crea-GO diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em cumprimento à determinação judicial exarada.	Serviço	1		
Valor total do item (R$):					

1.7.1 - O quantitativo corresponde a 1 (um) serviço completo para avaliação de 1 (um) empregado público, abrangendo as avaliações previstas, a elaboração do laudo integrado e os esclarecimentos vinculados ao mesmo objeto.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A presente contratação funda-se em necessidade administrativa concreta, atual e suficientemente demonstrada, regularmente identificada pela unidade requisitante, em consonância com as atribuições institucionais do órgão, com o planejamento das contratações, com a busca da solução mais adequada ao interesse público e com a exigência de motivação idônea da fase preparatória.

2.2 - A contratação não decorre de preferência subjetiva, conveniência abstrata, fórmula padronizada desprovida de lastro fático ou simples repetição de rotinas administrativas. Decorre, ao contrário, da identificação objetiva de situação que reclama atuação administrativa específica, útil, proporcional e apta a evitar descontinuidade, ineficiência, inadequação operacional, comprometimento de resultados, descumprimento de obrigações institucionais ou agravamento de riscos administrativos.

2.3 - A motivação da contratação decorre da necessidade administrativa descrita, considerada a insuficiência do cenário atual, os riscos decorrentes da não contratação, a aderência do objeto ao resultado pretendido e a compatibilidade da medida com o interesse público e com o planejamento institucional.

2.4 - A contratação visa atender determinação judicial com tutela de urgência deferida, que impôs ao Crea-GO a realização de avaliação biopsicossocial (por equipe multiprofissional) e pericial (por junta médica oficial) para empregado diagnosticado com TEA, com prazo improrrogável, sob pena de multa diária. A contratação é necessária porque o Conselho não possui junta médica oficial nem equipe multidisciplinar em seu quadro próprio de pessoal, tampouco Contrato de medicina do trabalho vigente que contemple esse serviço especializado.

2.4.1 - A ausência de contrato vigente apto a atender integralmente à demanda compromete o cumprimento da determinação judicial no prazo fixado para a conclusão da avaliação e a prolação de nova decisão motivada da

Diretoria, sujeitando o Crea-GO às consequências previstas na decisão.

2.5 - A contratação visa dar cumprimento à ordem judicial, proporcionando atendimento técnico especializado e seguro da demanda: obtenção de Laudo Técnico Pericial e Biopsicossocial Integrado, circunstanciado e conclusivo, elaborado por junta médica regularmente constituída para a finalidade exigida e equipe multiprofissional habilitada, observados o art. 2º, § 1º, da Lei nº 13.146/2015 e os parâmetros jurídicos efetivamente estabelecidos na decisão judicial.

2.5.1 - A contratação também visa conferir segurança jurídica à tomada de decisão, mediante o fornecimento de subsídios técnicos, médicos e funcionais para fundamentar a nova deliberação colegiada motivada da Diretoria do Crea-GO sobre as barreiras e repercussões funcionais identificadas, a adequação das condições de trabalho e a necessidade e extensão de eventual horário especial, observado o reconhecimento legal da pessoa com transtorno do espectro autista como pessoa com deficiência.

2.5.2 - A contratação busca suprir a ausência de junta médica oficial e de equipe técnica multidisciplinar no quadro próprio do Crea-GO e a inexistência de cobertura contratual suficiente para a demanda descrita. A disponibilização de médicos peritos e profissionais habilitados para a avaliação biopsicossocial permitirá produzir laudo técnico fundamentado, destinado a complementar a instrução administrativa e subsidiar nova decisão motivada da Diretoria. A aptidão da solução para atender à determinação judicial depende da compatibilidade da composição da equipe, da constituição da junta, do escopo e do cronograma com o conteúdo da decisão.

2.6 - A contratação externa justifica-se pela inexistência de meios próprios suficientes para realizar a avaliação descrita e pela ausência de cobertura contratual apta ao atendimento integral da demanda.

2.7 - A contratação se dará mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que a estimativa validada e a verificação dos somatórios previstos no § 1º do mesmo artigo confirmem o enquadramento no limite vigente, observada a vedação ao fracionamento indevido da despesa.

2.8 - Diante da descrição apresentada, resta demonstrado que a contratação atende a necessidade administrativa real, concreta e motivada, guarda pertinência com as competências do órgão, mostra-se necessária e adequada ao problema identificado e constitui medida juridicamente válida e administrativamente necessária à satisfação do interesse público.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - A solução consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para disponibilização de equipe multiprofissional e interdisciplinar e realização da perícia por junta médica regularmente constituída para a finalidade exigida, abrangendo a análise da documentação médica e funcional, o agendamento e a realização das avaliações, a análise dos impedimentos nas funções e estruturas do corpo, dos fatores socioambientais, psicológicos e pessoais, da limitação do desempenho de atividades e da restrição de participação. A avaliação deverá identificar as barreiras existentes e examinar a necessidade de adaptações do regime de trabalho e de eventual horário especial, observados o reconhecimento legal da pessoa com transtorno do espectro autista como pessoa com deficiência e os limites da determinação judicial. A solução compreende a emissão de laudo técnico conclusivo, fundamentado e circunstanciado, os esclarecimentos relativos ao objeto avaliado, a entrega segura dos documentos e o encerramento do tratamento de dados nas condições da cláusula 11 da Minuta de Termo de Contrato, integrante do Anexo IV do Aviso, para subsidiar nova deliberação motivada da Diretoria do Crea-GO.

3.2 - Observado o enquadramento previsto no item 2.7, a contratação será realizada por dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados o art. 119 da Portaria Crea-GO nº 007/2024 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021. Será adotado o critério de julgamento pelo menor preço do item único, que compreende a integralidade do serviço, atendidas as especificações e as condições de qualificação previstas neste Termo de Referência. A disputa ocorrerá por meio de lances públicos e sucessivos.

3.3 - A solução a ser adotada mostra-se adequada ao problema identificado, apta a produzir o resultado pretendido pela Administração e compatível com a natureza do objeto, com a realidade operacional da unidade demandante e com o interesse público envolvido.

3.4 - O serviço será contratado em item único, pois as avaliações médicas e biopsicossociais deverão ser coordenadas e resultar em laudo integrado referente à mesma pessoa e à mesma demanda administrativa. A contratação conjunta busca preservar a coerência metodológica, a responsabilidade pela integração das conclusões e o cumprimento do cronograma.

4 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Consideradas a natureza, a finalidade e as características do objeto, a presente contratação observará critérios de sustentabilidade estritamente compatíveis com a sua execução, sem imposição de exigências desnecessárias, desproporcionais ou aptas a restringir indevidamente a competitividade.

4.1.1 - Incidem os critérios de sustentabilidade e acessibilidade compatíveis com a natureza do serviço, considerados os parâmetros pertinentes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União. Serão priorizadas a tramitação e a entrega eletrônica segura dos documentos, a redução de impressões desnecessárias, a utilização de instalações acessíveis e a adoção de condições de atendimento adequadas às necessidades do empregado avaliado. Caso a execução gere resíduos de serviços de saúde, a Contratada responderá pelo respectivo gerenciamento conforme as exigências aplicáveis ao estabelecimento e à atividade executada.

4.2 - Não será exigida garantia de execução contratual, pois a natureza do objeto, seu valor, seu regime de execução e o risco contratual concreto não justificam imposição de ônus adicional dessa espécie, mostrando-se suficientes os mecanismos ordinários de fiscalização, glosa, recebimento condicionado e sanção administrativa.

4.3 - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, em razão da:

4.3.1 - Necessidade de unidade técnica e operacional entre os componentes da solução, de modo que a fragmentação da execução comprometeria integração, desempenho, padronização e responsabilização contratual; e

4.3.2 - Necessidade de centralização da responsabilidade técnica, operacional e contratual, de modo a facilitar o controle integral da execução pelo Gestor do Contrato e pelos Fiscais do Contrato, a aplicação de sanções, a exigência de correção de falhas pela Administração e a preservação da coerência material e funcional do objeto contratado.

4.3.3 - A vedação de subcontratação não impõe vínculo empregatício exclusivo entre a Contratada e os profissionais indicados. A composição da equipe deverá observar forma de vinculação juridicamente válida, disponibilidade comprovada e responsabilidade direta da Contratada pela organização e entrega do serviço, sem

transferência autônoma das parcelas vedadas a outra pessoa jurídica. A utilização de infraestrutura tecnológica de apoio observará a cláusula 11 da Minuta de Termo de Contrato, integrante do Anexo IV do Aviso, e não autorizará a transferência da execução das avaliações ou da elaboração do laudo.

4.4 - Fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio.

4.4.1 - A vedação à participação em consórcio fundamenta-se no quantitativo de um serviço completo, destinado à avaliação de um empregado público, e na necessidade de coordenação das atividades e integração das conclusões em laudo único, sob responsabilidade contratual centralizada. A execução por uma única pessoa jurídica não impede a composição de equipe multiprofissional mediante formas de vinculação juridicamente válidas, conforme o item 4.3.3.

4.4.2 - A vedação encontra respaldo no artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, por estar devidamente justificada em face das características concretas do objeto e da ausência de benefício administrativo decorrente da formação de consórcio.

4.5 - Será admitida a participação de cooperativas, por não se verificar incompatibilidade material entre o regime cooperado e a forma de execução do objeto, desde que preservadas a exequibilidade da proposta, a adequada responsabilização contratual e a inexistência de intermediação irregular de mão de obra.

4.5.1 - A participação de cooperativas observará as condições do art. 16 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à constituição e ao funcionamento regulares, à atuação em regime cooperado e à execução por profissionais com a qualificação necessária. A contratação terá por objeto a entrega do serviço técnico definido, sem subordinação direta dos cooperados ao Crea-GO.

4.6 - Não será exigida vistoria técnica, uma vez que as condições de execução encontram-se suficientemente descritas nos documentos instrutórios da contratação. A execução dispensa inspeção presencial prévia e não há impacto material das condições locais na formulação da proposta.

4.7 - Não será exigida a apresentação de amostra nem a realização de prova de conceito.

4.7.1 - A adequação da proposta será aferida pelo atendimento às especificações deste Termo de Referência e pela documentação de habilitação e qualificação técnica expressamente exigida, sem necessidade de apresentação de amostra ou de demonstração prática prévia.

4.7.2 - A dispensa de amostra e de prova de conceito não afasta o dever de o objeto atender integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência, sujeitando-se à verificação de conformidade na fase de julgamento, na execução contratual, na fiscalização administrativa e técnica e no recebimento do objeto.

4.8 - Requisitos técnicos específicos do objeto:

Item	Requisito técnico a ser observado
1	**Composição da equipe.** A empresa deverá disponibilizar, para a junta médica, no mínimo 3 (três) médicos com registro profissional e habilitação para atuar no local de execução dos serviços. Pelo menos um dos médicos deverá ser psiquiatra ou médico do trabalho, admitida a participação de ambas as especialidades. A equipe multiprofissional e interdisciplinar contará, ainda, com pelo menos um psicólogo ou um assistente social, admitida a participação de ambos, com registro no respectivo conselho profissional competente e experiência em avaliação biopsicossocial da deficiência. Na fase de habilitação, quanto à equipe, será exigida apenas a declaração de disponibilidade. A empresa selecionada deverá indicar nominalmente os profissionais e apresentar os respectivos documentos comprobatórios antes da assinatura do contrato, conforme as exigências de qualificação técnica estabelecidas no Anexo I do Aviso.
2	**Metodologia de avaliação biopsicossocial e pericial.** A avaliação observará os parâmetros do art. 2º, § 1º, da Lei nº 13.146/2015, considerando os impedimentos nas funções e estruturas do corpo, os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais, as limitações no desempenho de atividades e as restrições de participação. Deverão ser examinadas as barreiras relacionadas às atribuições e às condições de trabalho do empregado, a adequação do teletrabalho e a necessidade e a extensão de eventual horário especial, nos limites da determinação judicial e do enquadramento jurídico validado para o caso. O laudo deverá indicar os procedimentos adotados, os elementos examinados, as limitações encontradas e os fundamentos das conclusões.
3	**Modalidade e local de atendimento.** As avaliações clínicas e as entrevistas serão presenciais, em clínica ou consultório disponibilizado pela Contratada no município de **Goiânia/GO**, com acessibilidade, privacidade e condições adequadas ao atendimento. Quando necessária à avaliação das barreiras, a análise das condições de trabalho na sede do Crea-GO será realizada mediante agendamento com a Contratante. A disponibilidade do local de atendimento deverá ser comprovada antes do início da execução, dispensada a existência de sede empresarial prévia em Goiânia/GO.
4	**Segurança e sigilo das informações.** Deverão ser observados o sigilo profissional, os requisitos de proteção dos dados pessoais sensíveis de saúde, nos termos do art. 5º, inciso II, da Lei nº 13.709/2018, e as condições estabelecidas na determinação judicial, cujo alcance deverá ser conferido antes da execução.
5	**Prazos de execução e entrega.** As avaliações deverão ser agendadas e realizadas em até **10 (dez) dias corridos** do recebimento da Ordem de Serviço. O Laudo Técnico Pericial e Biopsicossocial Integrado deverá ser entregue em até **10 (dez) dias corridos** da conclusão das avaliações, observado o limite de **20 (vinte) dias corridos** do recebimento da Ordem de Serviço. Os esclarecimentos deverão ser prestados em até **5 (cinco) dias úteis** do recebimento da solicitação. Os recebimentos provisório e definitivo observarão os prazos dos itens 7.6 e 7.7 deste Termo de Referência.

Item	Requisito técnico a ser observado
6	**Padrão do produto disponibilizado e certificação digital.** Laudo Técnico Pericial e Biopsicossocial Integrado deverá conter os elementos previstos no item 5.6.3, identificar a contribuição e a responsabilidade de cada profissional e ser assinado pelos profissionais responsáveis mediante assinatura eletrônica qualificada, no padrão ICP-Brasil.
7	**Garantia técnica e esclarecimentos.** Obrigação da Contratada de prestar esclarecimentos técnicos formais e responder aos quesitos suplementares vinculados ao objeto contratado, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** do recebimento da solicitação, sem custo adicional para a Administração. A obrigação não abrange nova avaliação ou demanda distinta sem o tratamento contratual cabível.

4.8.1 - Na execução do serviço, a Contratada deverá observar os requisitos previstos no item 4.8 quanto à composição e à qualificação da equipe, à metodologia das avaliações, à modalidade e ao local de atendimento, aos prazos de execução e de entrega, ao conteúdo e à assinatura do laudo, à prestação de esclarecimentos técnicos, ao sigilo profissional e à proteção de dados pessoais.

5 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - A execução do objeto deverá produzir resultados pretendidos pela Administração, observadas condições, etapas, prazos, padrões mínimos de qualidade e evidências de conformidade definidos no Termo de Referência.

5.2 - Marco de início da execução:

5.2.1 - Recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, observadas as condições previstas no item 1.6.

5.3 - Forma de execução:

5.3.1 - Execução em parcela única, compreendendo a apresentação dos documentos exigidos, a realização das avaliações, a elaboração e entrega do Laudo Técnico Pericial e Biopsicossocial Integrado e a prestação dos esclarecimentos técnicos vinculados ao objeto contratado.

5.4 - Local, ambiente ou contexto de execução:

5.4.1 - As avaliações e entrevistas observarão o local, a infraestrutura e a modalidade definidos no requisito 3 do item 4.8. A análise das condições de trabalho na sede do Crea-GO será agendada quando necessária à avaliação de barreiras. Exames complementares e utilização de laboratórios observarão a delimitação de escopo prevista no item 1.4.

5.5 - Etapas da execução:

Etapa	O que deverá ser executado, entregue ou comprovado	Prazo
1	A fiscalização verificará se os profissionais disponibilizados para a execução do serviço correspondem aos indicados pela empresa antes da assinatura do contrato, conforme o requisito 1 do item 4.8. A Contratada receberá os documentos e quesitos por meio seguro, alinhará a metodologia de trabalho e providenciará o agendamento e realização das avaliações presenciais e entrevistas.	Até **10 (dez) dias corridos** do recebimento da Ordem de Serviço.
2	A Contratada elaborará, consolidará e entregará o Laudo Técnico Pericial e Biopsicossocial Integrado, fundamentado e assinado pelos profissionais responsáveis.	Até **10 (dez) dias corridos** da conclusão das avaliações, respeitado o limite de **20 (vinte) dias corridos** do recebimento da Ordem de Serviço.
3	A fiscalização verificará as entregas, e a Contratada prestará os esclarecimentos solicitados. Os responsáveis pelo recebimento emitirão os respectivos termos, conforme a cláusula 7 deste Termo de Referência.	Esclarecimentos em até **5 (cinco) dias úteis** da solicitação; recebimentos nos prazos dos itens 7.6 e 7.7 deste Termo de Referência.
Prazo total de execução:		Até **20 (vinte) dias corridos** para as avaliações e a entrega inicial do laudo, acrescidos, quando necessários, dos prazos de esclarecimento e de recebimento previstos neste Contrato.

5.6 - Entregas mínimas obrigatórias:

5.6.1 - Comprovação da qualificação da equipe: antes da assinatura do contrato, a empresa selecionada deverá apresentar a relação nominal dos profissionais, acompanhada dos comprovantes de registro nos respectivos conselhos profissionais competentes, da documentação que comprove a habilitação para atuar no Estado de Goiás, inclusive autorização específica quando exigida pelo conselho, e dos demais documentos de identificação, especialidade, vinculação e anuência exigidos no Anexo I do Aviso, conforme a função de cada profissional. A fiscalização utilizará essa documentação para conferir a equipe na etapa 1 do item 5.5 deste Termo de Referência.

5.6.2 - Comprovante de agendamento e realização: A Contratada deverá apresentar registro das datas e dos horários de agendamento e de realização das sessões presenciais de avaliação biopsicossocial e de perícia médica.

5.6.3 - Laudo Técnico Pericial e Biopsicossocial Integrado: documento circunstanciado, conclusivo e fundamentado, em PDF pesquisáveis, com assinatura eletrônica qualificada, padrão ICP-Brasil, de todos os profissionais responsáveis, contendo a análise da documentação diagnóstica, a avaliação biopsicossocial conforme o art. 2º, § 1º, da Lei nº 13.146/2015, a identificação das barreiras relacionadas às condições e atribuições do trabalho, a análise técnica da adequação do teletrabalho e a conclusão médica sobre a necessidade de horário especial e sua extensão, quando indicada. O laudo deverá responder aos quesitos delimitados para a contratação, observar o art. 1º, § 2º, da Lei nº 12.764/2012, identificar a contribuição e a responsabilidade de cada profissional

e registrar eventuais divergências técnicas fundamentadas, sem exigir que profissionais subscrevam atos privativos de outra profissão.

5.6.4 - Relatório/Termo de Esclarecimentos Técnicos: Documento complementar com resposta formal a eventuais dúvidas, quesitos suplementares ou pedidos de elucidação apresentados pelo Crea-GO, caso demandado.

5.6.5 - Comprovação da execução: apresentação de comprovante de comparecimento ou atendimento, mediante protocolo ou declaração assinada pelo colaborador, atestando a realização das sessões de avaliação biopsicossocial e perícia médica presencial.

a) Verificação da equipe: A fiscalização verificará, com base na documentação prevista no item 5.6.1, se os profissionais responsáveis pelas avaliações e pelo laudo correspondem aos indicados pela empresa e atendem aos requisitos do item 4.8.

b) Aceite formal: emissão do Termo de Recebimento Provisório pelo Fiscal do Contrato e do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato ou por comissão designada pela autoridade competente, após as verificações correspondentes às respectivas atribuições.

5.7 - Padrões mínimos de qualidade ou desempenho:

5.7.1 - Conformidade técnico-normativa: observância dos parâmetros da avaliação biopsicossocial estabelecidos no art. 2º, § 1º, da Lei nº 13.146/2015, do reconhecimento legal previsto no art. 1º, § 2º, da Lei nº 12.764/2012 e dos parâmetros aplicáveis ao horário especial definidos para o caso concreto, conforme a determinação judicial e a validação jurídica da contratação.

5.7.2 - Habilitação, regularidade e competência técnica: A composição da junta médica e da equipe multiprofissional deverá atender ao requisito 1 do item 4.8. Os profissionais deverão manter registro ativo nos respectivos conselhos e observar os códigos de ética e as resoluções aplicáveis do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Federal de Psicologia e do Conselho Federal de Serviço Social, conforme as profissões que integrem a equipe.

5.7.3 - Consistência, completude e fundamentação do laudo técnico: ausência de omissões, contradições ou termos genéricos no Laudo Técnico Pericial e Biopsicossocial Integrado; resposta conclusiva, objetiva e motivada a todos os quesitos delimitados na decisão judicial e aos formulados pela Administração; o laudo deverá apresentar fundamentação técnica robusta capaz de respaldar de forma inequívoca o dever de motivação dos atos administrativos da Diretoria do Crea-GO (art. 50 da Lei Federal nº 9.784/1999).

a) A verificação administrativa do laudo avaliará sua completude, fundamentação, coerência e atendimento aos quesitos, preservada a autonomia técnica dos profissionais. A aceitação e o pagamento não dependerão de conclusão favorável ou desfavorável ao pedido do empregado, mas da conformidade da prestação com o objeto contratado.

5.7.4 - Cumprimento dos prazos: observância dos marcos de execução definidos no item 5.5 e do prazo de até **5 (cinco) dias úteis** para os esclarecimentos solicitados. O cronograma deverá permitir a análise administrativa e a deliberação da Diretoria dentro do prazo judicial efetivamente aplicável, cuja data-limite deverá ser registrada pela Contratante antes da emissão da Ordem de Serviço. Eventual atraso será apurado conforme sua causa, imputabilidade e consequências, sem aplicação automática de glosa.

5.7.5 - Garantia de segurança da informação e sigilo profissional: adoção de salvaguardas rigorosas para a proteção

de dados pessoais sensíveis de saúde (art. 5°, II, da Lei n° 13.709/2018 - LGPD), em estrito cumprimento à determinação judicial de segredo/sigilo dos documentos médicos; emissão do documento em formato digital com assinatura de todos os integrantes da equipe e da junta médica.

5.8 - Verificada falha, vício, atraso, defeito, inadequação técnica ou desconformidade, a Contratada deverá promover, às suas expensas, a correção, complementação, substituição, refazimento ou regularização do objeto, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo das demais consequências contratuais e legais cabíveis.

5.9 - A execução somente será considerada apta quando o objeto estiver entregue ou prestado em conformidade com especificações, prazos e finalidades estabelecidos, não bastando mera formalização de entrega desacompanhada de utilidade prática para a Administração.

6 - DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal(is) formalmente designados pelo Crea-GO, nos termos do art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e da regulamentação interna aplicável.

6.1.1 - Compete ao gestor do contrato coordenar aspectos administrativos da execução, consolidar informações produzidas pela fiscalização e encaminhar providências relativas a pagamento, alteração contratual, prorrogação, reajuste, repactuação, revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, aplicação de sanções e extinção contratual, quando cabível.

6.1.2 - Compete ao fiscal do contrato acompanhar os aspectos técnicos, funcionais, operacionais e materiais da execução, verificar a conformidade das entregas, registrar ocorrências, exigir correções, subsidiar o recebimento do objeto e comunicar tempestivamente ao gestor qualquer situação que demande providência superior.

6.2 - Todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual deverão ser registradas em instrumento próprio, físico ou eletrônico, inclusive atrasos, falhas, vícios, intercorrências, notificações, pedidos de correção, respostas da Contratada e medidas adotadas.

6.3 - As comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico com comprovação de envio e recebimento, sempre que a formalização se mostrar necessária à rastreabilidade, à segurança jurídica ou à instrução processual.

6.4 - Antes de cada pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sem prejuízo de outras verificações compatíveis com o objeto.

6.4.1 - Quando a verificação não puder ser realizada diretamente por consulta a sistemas oficiais ou cadastros eletrônicos, a Contratada deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos válidos:

a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições previdenciárias, quando cabível;

b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Municipal, quando exigível em razão da natureza do objeto ou da atividade da Contratada; e

e) Outros documentos de regularidade ou manutenção de condições contratuais expressamente exigidos no Aviso de Contratação Direta, neste Contrato ou no Termo de Referência.

6.5 - A gestão do Contrato deverá privilegiar a atuação preventiva, a pronta correção de falhas, o registro dos eventos relevantes, a tomada de decisão motivada e a preservação do interesse público durante toda a execução.

6.6 - Providências especiais de gestão, quando houver:

6.6.1 - Considerando que o objeto decorre de ordem judicial mandamental com prazo peremptório sob cominação de multa diária, serão adotadas as seguintes providências especiais de fiscalização e gestão contratual:

a) Reunião inicial de alinhamento: realizada em até **2 (dois) dias úteis** do recebimento da Ordem de Serviço, entre o Fiscal do Contrato, os representantes competentes do Crea-GO e os responsáveis técnicos da Contratada, para organizar a execução dentro dos prazos já estabelecidos neste Termo de Referência e confirmar a disponibilização segura dos documentos e quesitos.

b) Canal direto e monitoramento semanal de prazos: acompanhamento contínuo e reporte formal imediato de cada marco executivo (agendamento das consultas, comparecimento do empregado e protocolo do laudo pericial), visando assegurar margem temporal hábil para a deliberação colegiada da Diretoria do Crea-GO;

c) Protocolo restrito de sigilo: tramitação dos documentos médicos e do laudo por canais seguros, com acesso limitado às pessoas autorizadas em razão de suas atribuições e da necessidade de conhecimento, observados o sigilo profissional, os direitos do titular e a determinação judicial. A documentação destinada à liquidação e ao pagamento deverá conter apenas os dados necessários à comprovação da prestação.

d) Intermediação formal de quesitos: o Fiscal do Contrato atuará como ponto focal entre o Crea-GO e a Contratada, centralizando o encaminhamento dos quesitos e dos pedidos de esclarecimentos ou complementações, inclusive os formulados pela Diretoria, e o recebimento das respectivas respostas.

7 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 - A medição refletirá a efetiva execução do objeto, vedado o pagamento por mera expectativa de cumprimento, por atividade não realizada, por entrega não validada ou por prestação em desacordo com as condições pactuadas.

7.2 - Forma de pagamento: Parcela única.

7.3 - O pagamento ficará vinculado ao evento de execução definido como marco de pagamento, vedadas previsões genéricas ou dissociadas do resultado efetivamente entregue ou prestado.

7.3.1 - Marco para pagamento: Recebimento definitivo.

7.4 - Para fins de medição, a fiscalização verificará, no mínimo:

7.4.1 - A conformidade da execução com o objeto contratado;

7.4.2 - O cumprimento dos prazos aplicáveis;

7.4.3 - A adequação técnica e funcional da prestação;

7.4.4 - A entrega dos documentos, relatórios, evidências ou comprovantes exigíveis; e

7.4.5 - A inexistência de falhas relevantes que impeçam o recebimento ou justifiquem glosa.

7.5 - A glosa corresponderá exclusivamente ao valor de parcela não executada ou não aceita, com identificação do fato, demonstração do cálculo e oportunidade de manifestação da Contratada. Não haverá dupla glosa pelo mesmo fato. O atraso, por si só, não autorizará desconto automático do preço de serviço posteriormente executado e aceito, sem prejuízo da apuração de sanção. A rejeição integral dependerá de demonstração de que a falha compromete a utilidade do objeto como um todo. Havendo parcela incontroversa e autonomamente aproveitável, seu pagamento observará o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.6 - O recebimento provisório ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da entrega do objeto.

7.6.1 - O recebimento provisório será formalizado pelo Fiscal do Contrato mediante termo detalhado, com indicação das exigências técnicas verificadas e das pendências eventualmente identificadas.

7.7 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento provisório, e será realizado pelo Gestor do Contrato ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.7.1 - Havendo falhas, vícios, defeitos, inadequações ou não conformidades sanáveis, o recebimento definitivo ficará condicionado à integral correção pela Contratada, sem prejuízo das demais consequências contratuais e legais cabíveis.

7.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e contratual da Contratada pela perfeita execução do objeto, nem a responsabilidade decorrente de vícios, defeitos, incorreções, inconsistências, omissões, falhas nas avaliações ou irregularidades posteriormente constatadas.

7.9 - O pagamento ficará condicionado:

7.9.1 - Ao recebimento do objeto na forma contratualmente prevista;

7.9.2 - Ao atesto da nota fiscal/fatura;

7.9.3 - À regular liquidação da despesa.

7.10 - Antes de cada pagamento, a Administração realizará as verificações necessárias à confirmação da regular execução contratual e à inexistência de impedimento jurídico ou administrativo ao pagamento, inclusive quanto à manutenção das condições exigidas para a contratação, quando aplicável.

7.10.1 - A manutenção das condições de habilitação será verificada antes do pagamento. A eventual perda dessas condições não ensejará, por si só, a retenção de pagamento por serviço regularmente executado e aceito, observados o art. 135 da Portaria nº 007/2024 do Crea-GO e os procedimentos de notificação, apuração e responsabilização cabíveis.

7.11 - O setor competente para proceder ao pagamento deverá verificar se a nota fiscal/fatura contém os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.11.1 - A data da emissão;

7.11.2 - Os dados do Contrato e da Contratante;

7.11.3 - A descrição do objeto contratado;

7.11.4 - O período a que se refere a cobrança, quando cabível;

7.11.5 - O valor a pagar; e

7.11.6 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou inconsistência que impeça a liquidação, a Contratada será notificada para saneamento. O período necessário à correção da inconsistência que lhe seja imputável não será computado no prazo de liquidação. A regularização permitirá o prosseguimento da contagem do prazo, sem afastar os efeitos de eventual atraso imputável à Contratante.

7.13 - Constatando-se irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente manifestação.

7.13.1 - O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.14 - Os prazos para liquidação e pagamento observarão o seguinte:

7.14.1 - Até **15 (quinze) dias úteis** para a liquidação da despesa, contados do recebimento da nota fiscal/fatura ou de instrumento de cobrança equivalente pela Contratante;

7.14.2 - Até **15 (quinze) dias úteis** para pagamento, contados da liquidação da despesa.

7.14.3 - O pagamento observará a ordem cronológica aplicável. Em caso de atraso imputável à Contratante, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, calculada proporcionalmente ao período compreendido entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação de pagamento e a data do efetivo pagamento, observado o art. 131, § 2°, da Portaria Crea-GO n° 007/2024.

8 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Crea-GO, para o exercício **2026**, na dotação orçamentária n° 6.2.2.1.1.01.04.09.010-Serviços de Medicina do Trabalho.

8.1.1 - As despesas relativas a exercícios financeiros subsequentes dependerão da inclusão dos recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias anuais e da emissão dos correspondentes empenhos, vedada a execução de despesa sem a devida previsão orçamentária.

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Este Termo de Referência foi elaborado pelo Departamento de Gestão de Pessoas, por intermédio de Alexandre Tavares Rosa, Assessor em Segurança do Trabalho, em conformidade com a legislação específica e com a necessidade da Administração, e aprovado pela autoridade competente, Engenheiro Lamartine Moreira Junior, conforme disposto nos autos do processo e na Lei nº 14.133/2021.

Goiânia, 5 de novembro de 2026.

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA ELETRÔNICA nº 125/2026

NOME/RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO C/ CEP:			
MUNICÍPIO:		ESTADO:	
CNPJ:		TELEFONE:	
E-MAIL:			
REPRESENTANTE LEGAL:			
CARGO/FUNÇÃO:			

DISCRIMINAÇÃO

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para realização de avaliação biopsicossocial de empregado público do Crea-GO, mediante equipe multiprofissional e interdisciplinar, com participação de junta médica oficial, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor (R$)	
				Unitário	Total
1	Prestação de serviços técnicos especializados por pessoa jurídica especializada em medicina do trabalho para a realização de Avaliação Biopsicossocial e Perícia por Junta Médica Oficial, com emissão de laudo técnico circunstanciado, conclusivo e motivado, referente a empregado público do Crea-GO diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em cumprimento à determinação judicial exarada.	Serviço	1		
Valor total do item (R$):					

Declaramos que, em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transporte, frete, seguro, embalagem, tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, mão de obra especializada ou não, ferramentas, despesas acessórias e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Crea-GO.

Declaramos, para os devidos fins e efeitos de direito, e sob as penalidades cabíveis, que inexiste fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar do presente certame, comprometendo-nos a comunicar à Administração Pública qualquer ocorrência posterior que possa afetar essa condição.

Declaramos, expressamente, que nos sujeitamos às normas do presente Aviso de Contratação Direta, do Termo de Referência e de seus anexos, bem como à Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Declaramos, ainda, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à contratação em causa e plena concordância com as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Validade da proposta: ___ dias.

Dados Bancários: Banco / Agência / Conta

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Carimbo CNPJ:

Assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ da empresa.
(Quando não for sócio/diretor figurante dos estatutos sociais, apresentar respectiva procuração)

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 125/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS – CREA-GO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXX.

1 - DAS PARTES

Contratante: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO, Autarquia Pública Federal, Art. 80 da Lei 5.194/66, inscrito no CNPJ sob o nº 01.619.022/0001-05, estabelecido à Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO, CEP nº 74.605-070, neste ato representado por seu Presidente, Engenheiro Lamartine Moreira Junior, brasileiro, casado, registro profissional no CREA nº 7797/D-GO, CPF nº XX3.195.7XX-XX, RG nº 1967XXX – SSP-GO, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **Contratante**.

Contratada:_____

2 - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente Contrato decorre da Contratação Direta n.º 23/2026, Dispensa Eletrônica n.º 125/2026, realizada em 18 de novembro de 2026, na forma do Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, datado de ___/___/___, tudo constante do processo nº 85209/2026, parte integrante do presente Contrato, regendo-o no que for omisso.

3 - DO OBJETO

3.1 - Contratação de pessoa jurídica especializada em medicina do trabalho, regularmente registrada no Conselho Regional de Medicina (CRM), para realização de avaliação biopsicossocial de empregado público do Crea-GO, mediante equipe multiprofissional e interdisciplinar, com participação de junta médica oficial, em atendimento à necessidade administrativa descrita neste instrumento, observadas as condições, as quantidades e os parâmetros nele estabelecidos, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos.

3.2 - Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor (R$)	
				Unitário	Total
1	Prestação de serviços técnicos especializados por pessoa jurídica especializada em medicina do trabalho para a realização de Avaliação Biopsicossocial e Perícia por Junta Médica Oficial, com emissão de laudo técnico circunstanciado, conclusivo e motivado, referente a empregado público do Crea-GO diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em cumprimento à determinação judicial exarada.	Serviço	1		
Valor total da contratação (R$):					

4 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 - O prazo de vigência contratual será de 90 (noventa) dias, contado da assinatura do Contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1 - Por se tratar de contratação por escopo predefinido, será observado o art. 111 da mesma Lei caso o objeto não seja concluído no período firmado, sem afastamento da apuração de responsabilidade por atraso imputável à Contratada. A vigência contratual não se confunde com o prazo judicial nem o modifica.

4.2 - O valor total da contratação é de **R$ (.....).**

4.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

4.3.1 - O Termo de Referência;

4.3.2 - Todo o teor do Processo Administrativo da Contratante de nº 85209/2026;

4.3.3 - A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Contratação Direta;

4.3.4 - A Proposta do contratado;

4.3.5 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

5 - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Do modelo de execução do objeto:

5.1 - A execução do objeto deverá produzir resultados pretendidos pela Administração, observadas condições, etapas, prazos, padrões mínimos de qualidade e evidências de conformidade definidos no Termo de Referência.

5.2 - Marco de início da execução:

5.2.1 - Recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, observadas as condições previstas no item 1.6 do Termo de Referência, integrante do Anexo II do Aviso.

5.3 - Forma de execução:

5.3.1 - Execução em parcela única, compreendendo a apresentação dos documentos exigidos, a realização das avaliações, a elaboração e entrega do Laudo Técnico Pericial e Biopsicossocial Integrado e a prestação dos esclarecimentos técnicos vinculados ao objeto contratado.

5.4 - Local, ambiente ou contexto de execução:

5.4.1 - As avaliações e entrevistas observarão o local, a infraestrutura e a modalidade definidos no requisito 3 do item 4.8 do Termo de Referência, integrante do Anexo II do Aviso. A análise das condições de trabalho na sede do Crea-GO será agendada quando necessária à avaliação de barreiras. Exames complementares e utilização de laboratórios observarão a delimitação de escopo prevista no item 1.4 do mesmo Termo de Referência.

5.5 - Etapas da execução:

Etapa	O que deverá ser executado, entregue ou comprovado	Prazo
1	A fiscalização verificará se os profissionais disponibilizados para a execução do serviço correspondem aos indicados pela empresa antes da assinatura do contrato, conforme o requisito 1 do item 4.8 do Termo de Referência, integrante do Anexo II do Aviso. A Contratada receberá os documentos e quesitos por meio seguro, alinhará a metodologia de trabalho e providenciará o agendamento e realização das avaliações presenciais e entrevistas.	Até **10 (dez) dias corridos** do recebimento da Ordem de Serviço.
2	A Contratada elaborará, consolidará e entregará o Laudo Técnico Pericial e Biopsicossocial Integrado, fundamentado e assinado pelos profissionais responsáveis.	Até **10 (dez) dias corridos** da conclusão das avaliações, respeitado o limite de **20 (vinte) dias corridos** do recebimento da Ordem de Serviço.
3	A fiscalização verificará as entregas, e a Contratada prestará os esclarecimentos solicitados. Os responsáveis pelo recebimento emitirão os respectivos termos, conforme a cláusula 7 deste Contrato.	Esclarecimentos em até **5 (cinco) dias úteis** da solicitação; recebimentos nos prazos dos itens 7.6 e 7.7 deste Contrato.
Prazo total de execução:		Até **20 (vinte) dias corridos** para as avaliações e a entrega inicial do laudo, acrescidos, quando necessários, dos prazos de esclarecimento e de recebimento previstos neste Termo de Referência.

5.6 - Entregas mínimas obrigatórias:

5.6.1 - Comprovação da qualificação da equipe: antes da assinatura do contrato, a empresa selecionada deverá apresentar a relação nominal dos profissionais, acompanhada dos comprovantes de registro nos respectivos conselhos profissionais competentes, da documentação que comprove a habilitação para atuar no Estado de Goiás, inclusive autorização específica quando exigida pelo conselho, e dos demais documentos de identificação, especialidade, vinculação e anuência exigidos no Anexo I do Aviso, conforme a função de cada profissional. A fiscalização utilizará essa documentação para conferir a equipe na etapa 1 do item 5.5 deste Contrato.

5.6.2 - Comprovante de agendamento e realização: A Contratada deverá apresentar registro das datas e dos horários de agendamento e de realização das sessões presenciais de avaliação biopsicossocial e de perícia médica.

5.6.3 - Laudo Técnico Pericial e Biopsicossocial Integrado: documento circunstanciado, conclusivo e fundamentado, em PDF pesquisáveis, com assinatura eletrônica qualificada, padrão ICP-Brasil, de todos os profissionais responsáveis, contendo a análise da documentação diagnóstica, a avaliação biopsicossocial conforme o art. 2º, § 1º, da Lei nº 13.146/2015, a identificação das barreiras relacionadas às condições e atribuições do trabalho, a análise técnica da adequação do teletrabalho e a conclusão médica sobre a necessidade de horário especial e sua extensão, quando indicada. O laudo deverá responder aos quesitos delimitados para a contratação, observar o art. 1º, § 2º, da Lei nº 12.764/2012, identificar a contribuição e a responsabilidade de cada profissional e registrar eventuais divergências técnicas fundamentadas, sem exigir que profissionais subscrevam atos privativos de outra profissão.

5.6.4 - Relatório/Termo de Esclarecimentos Técnicos: Documento complementar com resposta formal a eventuais dúvidas, quesitos suplementares ou pedidos de elucidação apresentados pelo Crea-GO, caso demandado.

5.6.5 - Comprovação da execução: apresentação de comprovante de comparecimento ou atendimento, mediante protocolo ou declaração assinada pelo colaborador, atestando a realização das sessões de avaliação biopsicossocial e perícia médica presencial.

a) Verificação da equipe: a fiscalização verificará, com base na documentação prevista no item 5.6.1 deste Contrato, se os profissionais responsáveis pelas avaliações e pelo laudo correspondem aos indicados pela empresa e atendem aos requisitos do item 4.8 do Termo de Referência, integrante do Anexo II do Aviso.

b) Aceite formal: emissão do Termo de Recebimento Provisório pelo Fiscal do Contrato e do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato ou por comissão designada pela autoridade competente, após as verificações correspondentes às respectivas atribuições.

5.7 - Padrões mínimos de qualidade ou desempenho:

5.7.1 - Conformidade técnico-normativa: observância dos parâmetros da avaliação biopsicossocial estabelecidos no art. 2º, § 1º, da Lei nº 13.146/2015, do reconhecimento legal previsto no art. 1º, § 2º, da Lei nº 12.764/2012 e dos parâmetros aplicáveis ao horário especial definidos para o caso concreto, conforme a determinação judicial e a validação jurídica da contratação.

5.7.2 - Habilitação, regularidade e competência técnica: a composição da junta médica e da equipe multiprofissional deverá atender ao requisito 1 do item 4.8 do Termo de Referência, integrante do Anexo II do Aviso. Os profissionais deverão manter registro ativo nos respectivos conselhos e observar os códigos de ética e as resoluções aplicáveis do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Federal de Psicologia e do Conselho Federal de Serviço Social, conforme as profissões que integrem a equipe.

5.7.3 - Consistência, completude e fundamentação do laudo técnico: ausência de omissões, contradições ou

termos genéricos no Laudo Técnico Pericial e Biopsicossocial Integrado; resposta conclusiva, objetiva e motivada a todos os quesitos delimitados na decisão judicial e aos formulados pela Administração; o laudo deverá apresentar fundamentação técnica robusta capaz de respaldar de forma inequívoca o dever de motivação dos atos administrativos da Diretoria do Crea-GO (art. 50 da Lei Federal nº 9.784/1999).

a) A verificação administrativa do laudo avaliará sua completude, fundamentação, coerência e atendimento aos quesitos, preservada a autonomia técnica dos profissionais. A aceitação e o pagamento não dependerão de conclusão favorável ou desfavorável ao pedido do empregado, mas da conformidade da prestação com o objeto contratado.

5.7.4 - Cumprimento dos prazos: observância dos marcos de execução definidos no item 5.5 e do prazo de até **5 (cinco) dias úteis** para os esclarecimentos solicitados. O cronograma deverá permitir a análise administrativa e a deliberação da Diretoria dentro do prazo judicial efetivamente aplicável, cuja data-limite deverá ser registrada pela Contratante antes da emissão da Ordem de Serviço. Eventual atraso será apurado conforme sua causa, imputabilidade e consequências, sem aplicação automática de glosa.

5.7.5 - Garantia de segurança da informação e sigilo profissional: adoção de salvaguardas rigorosas para a proteção de dados pessoais sensíveis de saúde (art. 5º, II, da Lei nº 13.709/2018 - LGPD), em estrito cumprimento à determinação judicial de segredo/sigilo dos documentos médicos; emissão do documento em formato digital com assinatura de todos os integrantes da equipe e da junta médica.

5.8 - Verificada falha, vício, atraso, defeito, inadequação técnica ou desconformidade, a Contratada deverá promover, às suas expensas, a correção, complementação, substituição, refazimento ou regularização do objeto, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo das demais consequências contratuais e legais cabíveis.

5.9 - A execução somente será considerada apta quando o objeto estiver entregue ou prestado em conformidade com especificações, prazos e finalidades estabelecidos, não bastando mera formalização de entrega desacompanhada de utilidade prática para a Administração.

Do modelo de gestão contratual:

5.10 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal(is) formalmente designados pelo Crea-GO, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da regulamentação interna aplicável.

5.10.1 - Compete ao gestor do contrato coordenar aspectos administrativos da execução, consolidar informações produzidas pela fiscalização e encaminhar providências relativas a pagamento, alteração contratual, prorrogação, reajuste, repactuação, revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, aplicação de sanções e extinção contratual, quando cabível.

5.10.2 - Compete ao fiscal do contrato acompanhar os aspectos técnicos, funcionais, operacionais e materiais da execução, verificar a conformidade das entregas, registrar ocorrências, exigir correções, subsidiar o recebimento do objeto e comunicar tempestivamente ao gestor qualquer situação que demande providência superior.

5.11 - Todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual deverão ser registradas em instrumento próprio, físico ou eletrônico, inclusive atrasos, falhas, vícios, intercorrências, notificações, pedidos de correção, respostas da Contratada e medidas adotadas.

5.12 - As comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico com comprovação de envio e recebimento, sempre que a formalização se mostrar necessária à rastreabilidade, à segurança jurídica ou à instrução processual.

5.13 - Antes de cada pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sem prejuízo de outras verificações compatíveis com o objeto.

5.13.1 - Quando a verificação não puder ser realizada diretamente por consulta a sistemas oficiais ou cadastros eletrônicos, a Contratada deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos válidos:

a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições previdenciárias, quando cabível;

b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Municipal, quando exigível em razão da natureza do objeto ou da atividade da Contratada; e

e) Outros documentos de regularidade ou manutenção de condições contratuais expressamente exigidos no Aviso de Contratação Direta, no Contrato ou neste Termo de Referência.

5.14 - A gestão do Contrato deverá privilegiar a atuação preventiva, a pronta correção de falhas, o registro dos eventos relevantes, a tomada de decisão motivada e a preservação do interesse público durante toda a execução.

5.15 - Providências especiais de gestão, quando houver:

5.15.1 - Considerando que o objeto decorre de ordem judicial mandamental com prazo peremptório sob cominação de multa diária, serão adotadas as seguintes providências especiais de fiscalização e gestão contratual:

a) Reunião inicial de alinhamento: realizada em até **2 (dois) dias úteis** do recebimento da Ordem de Serviço, entre o Fiscal do Contrato, os representantes competentes do Crea-GO e os responsáveis técnicos da Contratada, para organizar a execução dentro dos prazos já estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência e confirmar a disponibilização segura dos documentos e quesitos.

b) Canal direto e monitoramento semanal de prazos: acompanhamento contínuo e reporte formal imediato de cada marco executivo (agendamento das consultas, comparecimento do empregado e protocolo do laudo pericial), visando assegurar margem temporal hábil para a deliberação colegiada da Diretoria do Crea-GO;

c) Protocolo restrito de sigilo: tramitação dos documentos médicos e do laudo por canais seguros, com acesso limitado às pessoas autorizadas em razão de suas atribuições e da necessidade de conhecimento, observados o sigilo profissional, os direitos do titular e a determinação judicial. A documentação destinada à liquidação e ao pagamento deverá conter apenas os dados necessários à comprovação da prestação.

d) Intermediação formal de quesitos: o Fiscal do Contrato atuará como ponto focal entre o Crea-GO e a Contratada, centralizando o encaminhamento dos quesitos e dos pedidos de esclarecimentos ou complementações, inclusive os formulados pela Diretoria, e o recebimento das respectivas respostas.

6 - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, em razão da:

6.1.1 - Necessidade de unidade técnica e operacional entre os componentes da solução, de modo que a fragmentação da execução comprometeria integração, desempenho, padronização e responsabilização contratual; e

6.1.2 - Necessidade de centralização da responsabilidade técnica, operacional e contratual, de modo a facilitar o controle integral da execução pelo Gestor do Contrato e pelos Fiscais do Contrato, a aplicação de sanções, a exigência de correção de falhas pela Administração e a preservação da coerência material e funcional do objeto contratado.

6.1.3 - A vedação de subcontratação não impõe vínculo empregatício exclusivo entre a Contratada e os profissionais indicados. A composição da equipe deverá observar forma de vinculação juridicamente válida, disponibilidade comprovada e responsabilidade direta da Contratada pela organização e entrega do serviço, sem transferência autônoma das parcelas vedadas a outra pessoa jurídica. A utilização de infraestrutura tecnológica de apoio observará a cláusula 11 deste Contrato e não autorizará a transferência da execução das avaliações ou da elaboração do laudo.

7 - DO PAGAMENTO

7.1 - O valor total da contratação é de **R$ (.....).**

7.1.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral do objeto, inclusive honorários dos profissionais, disponibilização da infraestrutura de atendimento, exames complementares, testes especializados e avaliações adicionais necessários à emissão de laudo conclusivo, nos limites do objeto contratado, elaboração e entrega do Laudo Técnico Pericial e Biopsicossocial Integrado, prestação dos esclarecimentos vinculados ao mesmo objeto, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

7.2 - Forma de pagamento: Parcela única.

7.3 - O pagamento ficará vinculado ao evento de execução definido como marco de pagamento, vedadas previsões genéricas ou dissociadas do resultado efetivamente entregue ou prestado.

7.3.1 - Marco para pagamento: Recebimento definitivo.

7.4 - Para fins de medição, a fiscalização verificará, no mínimo:

7.4.1 - A conformidade da execução com o objeto contratado;

7.4.2 - O cumprimento dos prazos aplicáveis;

7.4.3 - A adequação técnica e funcional da prestação;

7.4.4 - A entrega dos documentos, relatórios, evidências ou comprovantes exigíveis; e

7.4.5 - A inexistência de falhas relevantes que impeçam o recebimento ou justifiquem glosa.

7.5 - A glosa corresponderá exclusivamente ao valor de parcela não executada ou não aceita, com identificação do fato, demonstração do cálculo e oportunidade de manifestação da Contratada. Não haverá dupla glosa pelo mesmo fato. O atraso, por si só, não autorizará desconto automático do preço de serviço posteriormente executado e aceito, sem prejuízo da apuração de sanção. A rejeição integral dependerá de demonstração de que a falha compromete a utilidade do objeto como um todo. Havendo parcela incontroversa e autonomamente aproveitável, seu pagamento observará o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.6 - O recebimento provisório ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da entrega do objeto.

7.6.1 - O recebimento provisório será formalizado pelo Fiscal do Contrato mediante termo detalhado, com indicação das exigências técnicas verificadas e das pendências eventualmente identificadas.

7.7 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento provisório, e será realizado pelo Gestor do Contrato ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.7.1 - Havendo falhas, vícios, defeitos, inadequações ou não conformidades sanáveis, o recebimento definitivo ficará condicionado à integral correção pela Contratada, sem prejuízo das demais consequências contratuais e legais cabíveis.

7.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e contratual da Contratada pela perfeita execução do objeto, nem a responsabilidade decorrente de vícios, defeitos, incorreções, inconsistências, omissões, falhas nas avaliações ou irregularidades posteriormente constatadas.

7.9 - O pagamento ficará condicionado:

7.9.1 - Ao recebimento do objeto na forma contratualmente prevista;

7.9.2 - Ao atesto da nota fiscal/fatura;

7.9.3 - À regular liquidação da despesa.

7.10 - Antes de cada pagamento, a Administração realizará as verificações necessárias à confirmação da regular execução contratual e à inexistência de impedimento jurídico ou administrativo ao pagamento, inclusive quanto à manutenção das condições exigidas para a contratação, quando aplicável.

7.10.1 - A manutenção das condições de habilitação será verificada antes do pagamento. A eventual perda dessas condições não ensejará, por si só, a retenção de pagamento por serviço regularmente executado e aceito, observados o art. 135 da Portaria nº 007/2024 do Crea-GO e os procedimentos de notificação, apuração e responsabilização cabíveis.

7.11 - O setor competente para proceder ao pagamento deverá verificar se a nota fiscal/fatura contém os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.11.1 - A data da emissão;

7.11.2 - Os dados do Contrato e da Contratante;

7.11.3 - A descrição do objeto contratado;

7.11.4 - O período a que se refere a cobrança, quando cabível;

7.11.5 - O valor a pagar; e

7.11.6 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou inconsistência que impeça a liquidação, a Contratada será notificada para saneamento. O período necessário à correção da inconsistência que lhe seja imputável não será computado no prazo de liquidação. A regularização permitirá o prosseguimento da contagem do prazo, sem afastar os efeitos de eventual atraso imputável à Contratante.

7.13 - Constatando-se irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente manifestação.

7.13.1 - O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.14 - Os prazos para liquidação e pagamento observarão o seguinte:

7.14.1 - Até **15 (quinze) dias úteis** para a liquidação da despesa, contados do recebimento da nota fiscal/fatura ou de instrumento de cobrança equivalente pela Contratante;

7.14.2 - Até **15 (quinze) dias úteis** para pagamento, contados da liquidação da despesa.

7.14.3 - O pagamento observará a ordem cronológica aplicável. Em caso de atraso imputável à Contratante, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, calculada proporcionalmente ao período compreendido entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação de pagamento e a data do efetivo pagamento, observado o art. 131, § 2°, da Portaria Crea-GO n° 007/2024.

8 - DO REAJUSTE CONTRATUAL

8.1 - Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado. Após esse prazo, caso subsistam obrigações sujeitas a reajustamento, os preços serão reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, observada a anualidade e a incidência sobre as parcelas executadas após sua ocorrência. Permanece assegurada a revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n° 14.133/2021.

8.1.1 - Para fins de revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, consideram-se, entre outras juridicamente cabíveis, as seguintes hipóteses: fatos imprevisíveis, fatos previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe e fato da Administração que repercutam de forma relevante sobre os encargos da Contratada.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada;

9.2 - Designar Gestor do Contrato e Fiscais do Contrato, conferindo-lhes condições adequadas para o acompanhamento da execução;

9.3 - Prestar à Contratada as informações, os esclarecimentos e os elementos que sejam necessários à adequada execução do objeto, quando isso couber à Administração;

9.4 - Disponibilizar, quando aplicável, acesso a ambientes, sistemas, documentos, instalações, usuários ou informações institucionais estritamente necessários à execução contratual;

9.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrando ocorrências relevantes e exigindo regularização de falhas, vícios ou desconformidades;

9.6 - Receber o objeto nas condições e prazos estabelecidos;

9.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações contratuais;

9.8 - Efetuar pagamento devido nas condições, prazos e forma estabelecidos, desde que cumpridas as exigências de liquidação e atestada a conformidade da execução;

9.9 - Aplicar medidas administrativas cabíveis, inclusive sanções, quando constatada inexecução total ou parcial, assegurados contraditório e ampla defesa;

9.10 - Adotar as providências necessárias à continuidade do serviço ou à preservação do interesse público em caso de inadimplemento da Contratada;

9.11 - Decidir de forma motivada sobre pedidos, ocorrências, justificativas, recebimento, glosas, prorrogações e demais eventos relevantes da execução;

9.12 - Manter a instrução processual adequada e os registros necessários à rastreabilidade da contratação.

9.13 - Providências específicas da Contratante, quando houver:

9.13.1 - Caberá ao Crea-GO, para a adequada, tempestiva e segura execução do objeto:

a) Disponibilização do acervo documental: fornecer à Contratada, por canal seguro, os documentos médicos, funcionais e processuais necessários à avaliação, juntamente com a Ordem de Serviço, resguardadas informações estranhas ao objeto e dados de terceiros. A disponibilização integral de autos dependerá de necessidade demonstrada e autorização compatível com o regime de acesso do processo.

b) Indicação formal de interlocutor/ponto focal: designar formalmente o Gestor do Contrato e o Fiscal do Contrato (integrantes do Departamento de Gestão de Pessoas - DGP) para atuar na intermediação exclusiva entre o Crea-GO, a Contratada e o empregado avaliado;

c) Convocação e liberação formal do colaborador: notificar formalmente o empregado público demandante acerca das datas, horários e locais definidos para a realização das avaliações biopsicossociais e da perícia médica presencial, concedendo a devida dispensa de suas atividades funcionais no respectivo período;

d) Formulação e envio de quesitos: encaminhar à Contratada, no início dos trabalhos periciais, os quesitos institucionais elaborados pela Diretoria e pela Procuradoria Jurídica do Crea-GO, além dos quesitos judiciais a serem respondidos no laudo;

d.1) Os quesitos iniciais e o descritivo das atribuições e condições de trabalho deverão estar delimitados antes da divulgação da contratação, em documento com o nível de acesso adequado. Esclarecimentos posteriores não poderão ampliar o objeto para nova avaliação ou demanda distinta sem o tratamento contratual cabível.

e) Emissão de atestes e recebimento: analisar o Laudo Técnico Integrado entregue, emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e processar o pagamento da nota fiscal dentro dos prazos pactuados.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Executar o objeto de forma integral, regular, tempestiva e em conformidade com as condições estabelecidas na contratação;

10.2 - Cumprir as especificações do objeto, prazos, critérios de qualidade, parâmetros de desempenho, níveis de serviço, rotinas de execução e demais condições previstas neste Contrato, no Termo de Referência e nos respectivos anexos, quando houver.

10.3 - Responsabilizar-se pela adequada execução do objeto e pela plena satisfação da necessidade administrativa que fundamenta a contratação, naquilo que lhe competir;

10.4 - Atender às determinações regulares da Administração, especialmente as expedidas pela gestão e pela fiscalização contratual, nos limites da contratação;

10.5 - Prestar os esclarecimentos, as informações, os documentos, os comprovantes e os demais elementos solicitados pela Administração, nos prazos fixados pela fiscalização contratual, conforme a natureza da exigência, para fins de acompanhamento, fiscalização, recebimento, liquidação ou pagamento.

10.6 - Reparar, corrigir, refazer, substituir, complementar ou regularizar, às suas expensas, o objeto executado em desconformidade, sempre que constatadas falhas, vícios, defeitos, incorreções ou inadequações, no prazo fixado pela fiscalização contratual, observado o disposto neste Contrato e no Termo de Referência.

10.7 - Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato, ocorrência ou circunstância que possa impedir, retardar, comprometer ou tornar mais onerosa a execução do objeto;

10.8 - Responder pelos encargos, ônus, custos, tributos, obrigações e responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos da legislação aplicável e da matriz de alocação de riscos, quando houver;

10.9 - Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas para a contratação;

10.10 - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto, observada a vedação de subcontratação estabelecida na cláusula 6 e as condições de composição da equipe previstas no item 6.1.3 deste Contrato.

10.11 - Indicar representante ou preposto para interlocução junto à Administração, quando necessário à adequada execução do objeto ou expressamente exigido na contratação;

10.12 - Reparar os danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução contratual, observado o devido nexo de causalidade;

10.13 - Abster-se de adotar conduta incompatível com as obrigações assumidas, com a boa-fé objetiva, com a regularidade da execução contratual e com a finalidade pública da contratação;

10.14 - Cumprir, além das obrigações gerais previstas nesta cláusula, todas as obrigações específicas do objeto que constem do Termo de Referência, de seus anexos e deste Contrato.

10.15 - A Contratada deverá manter sua regularidade e apresentar, quando exigível e não passível de verificação direta pela Administração, a documentação necessária à instrução da execução contratual, do recebimento do objeto, da liquidação da despesa e do pagamento.

10.16 - Caberá à Contratada, além das obrigações gerais da Lei nº 14.133/2021, o cumprimento das seguintes obrigações operacionais específicas:

10.16.1 - Disponibilização e manutenção da equipe técnica. Disponibilizar e manter, durante a execução, os profissionais indicados para compor a junta médica e a equipe multiprofissional e interdisciplinar, conforme o requisito 1 do item 4.8 do Termo de Referência, integrante do Anexo II do Aviso. A indicação nominal e a comprovação da qualificação dos profissionais, do registro ativo nos respectivos conselhos profissionais e da habilitação para atuar em Goiás, quando aplicável, deverão ocorrer **antes da assinatura do contrato**, na forma do item 5.6.1 deste Contrato. A Contratada deverá assegurar que os profissionais observem os respectivos códigos de ética e os parâmetros de avaliação previstos no art. 2º, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. A substituição de profissional dependerá da comprovação de qualificação equivalente e da anuência da Contratante, preservados os prazos de execução.

10.16.2 - Atendimento presencial e infraestrutura adequada: disponibilizar o espaço clínico ou consultório em **Goiânia/GO** previsto no requisito 3 do item 4.8 do Termo de Referência, integrante do Anexo II do Aviso, com instalações acessíveis, privativas e dotadas de conforto, climatização e acústica adequadas para as consultas e entrevistas; realizar os atendimentos de acordo com o agendamento pactuado com o Crea-GO, observadas as condições de atendimento e infraestrutura previstas no mesmo requisito.

10.16.3 - Observância dos prazos de execução: realizar os agendamentos e concluir as avaliações em até **10 (dez) dias corridos** do recebimento da Ordem de Serviço; emitir e protocolar o Laudo Técnico Pericial e Biopsicossocial Integrado em até **10 (dez) dias corridos** da conclusão das avaliações, respeitado o limite de **20 (vinte) dias corridos** do recebimento da Ordem de Serviço. A Contratada deverá comunicar imediatamente os fatos que comprometam esses marcos, para adoção das providências cabíveis pela Contratante.

10.16.4 - Padrão técnico do laudo e certificação digital: elaborar e entregar o Laudo Técnico Pericial e Biopsicossocial Integrado com todos os elementos previstos no item 5.6.3, respondendo objetiva e fundamentadamente aos quesitos delimitados para a contratação e fornecendo o documento em PDF pesquisável com assinatura eletrônica qualificada, padrão ICP-Brasil, dos profissionais responsáveis, identificadas as respectivas contribuições e responsabilidades técnicas.

10.16.5 - Esclarecimentos técnicos após a entrega: responder aos pedidos de esclarecimentos, complementações ou quesitos suplementares vinculados ao objeto contratado, encaminhados pelo Fiscal do Contrato, inclusive por solicitação da Diretoria do Crea-GO, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação, sem custo adicional para a Administração. A obrigação não abrange nova avaliação ou demanda distinta sem o tratamento contratual cabível.

10.16.6 - Sigilo e proteção de dados pessoais: manter sigilo e confidencialidade sobre o histórico clínico, os laudos, os atestados e os demais dados de saúde aos quais tiver acesso, observadas as normas de sigilo profissional, a Lei nº 13.709/2018, as disposições da cláusula 11 deste Contrato e a determinação de sigilo dos documentos médicos proferida pelo juízo competente.

10.17 - Cumprir, durante a execução do Contrato, as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis.

11 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 - As partes obrigam-se a observar, durante toda a execução contratual, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à matéria, devendo adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais e as informações tratadas no âmbito da contratação, especialmente contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.2 - Para os fins desta contratação, o Crea-GO atuará, em regra, como Controlador dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, cabendo-lhe as decisões referentes às finalidades e aos elementos essenciais do tratamento, e a Contratada atuará, em regra, como Operadora, realizando o tratamento em nome do Crea-GO e de acordo com suas instruções documentadas, sem prejuízo das hipóteses em que, nos termos da legislação aplicável, possa ser caracterizada atuação autônoma da Contratada como controladora em relação a operações específicas sob sua exclusiva responsabilidade legal.

11.3 - O tratamento de dados pessoais no âmbito da presente contratação ficará limitado às finalidades estritamente necessárias à execução do objeto contratual e ao atendimento do interesse público envolvido, vedada a utilização dos dados para finalidade diversa, própria ou de terceiros, inclusive comercial, promocional, concorrencial, estatística não autorizada ou qualquer outra incompatível com a finalidade originária do tratamento.

11.4 - O tratamento de dados pessoais deverá observar, em todas as fases da execução contratual, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

11.5 - A Contratada só poderá acessar, utilizar, coletar, recepcionar, classificar, armazenar, compartilhar internamente, transmitir, eliminar ou realizar outra operação de tratamento sobre dados pessoais na medida estritamente necessária à execução do objeto e conforme as instruções formais do Crea-GO, abstendo-se de:

11.5.1 - Utilizar os dados para fins próprios ou estranhos à contratação;

11.5.2 - Compartilhar, ceder, comercializar, transferir ou divulgar dados a terceiros sem autorização prévia e expressa do Crea-GO, ressalvadas as hipóteses legais ou regulatórias;

11.5.3 - Combinar ou enriquecer bases de dados do Crea-GO com outras bases para finalidades não autorizadas;

11.5.4 - Conservar os dados por prazo superior ao necessário à execução do objeto, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória.

11.6 - A Contratada deverá assegurar que todas as pessoas por ela autorizadas a tratar dados pessoais no âmbito da contratação estejam sujeitas a dever de confidencialidade e recebam orientação adequada sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais, responsabilizando-se integralmente pelos atos de seus empregados, prepostos, representantes, parceiros e eventuais terceiros por ela envolvidos na execução contratual.

11.7 - A Contratada deverá manter controles de segurança compatíveis com a natureza dos dados tratados e com os riscos envolvidos, compreendendo, no mínimo, quando aplicáveis:

11.7.1 - Controle de acesso baseado em perfis e privilégios mínimos necessários;

11.7.2 - Autenticação individualizada de usuários;

11.7.3 - Registro de logs e trilhas de auditoria das operações relevantes;

11.7.4 - Proteção de credenciais;

11.7.5 - Mecanismos de cópia de segurança, continuidade e recuperação, quando compatíveis com o objeto; e

11.7.6 - Proteção de dados em trânsito e, quando cabível, em repouso.

11.8 - A Contratada deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito da execução contratual, na medida de sua atuação e quando aplicável, inclusive registros de acesso, eventos relevantes, compartilhamentos autorizados, incidentes e medidas corretivas, de forma a viabilizar a rastreabilidade, a prestação de contas e a fiscalização pelo Crea-GO.

11.9 - Caso a execução contratual envolva infraestrutura de terceiros, serviços em nuvem, data centers externos, subprocessadores ou qualquer forma de apoio tecnológico que importe tratamento de dados pessoais, a Contratada continuará integralmente responsável perante o Crea-GO pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais de proteção de dados, somente podendo recorrer a tais terceiros quando isso for juridicamente admissível e tecnicamente necessário, assegurado nível de proteção compatível com o exigido neste instrumento.

11.10 - A Contratada comunicará ao Crea-GO, em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais ou ao próprio Crea-GO, informando, sempre que possível:

11.10.1 - A descrição da natureza do incidente;

11.10.2 - As categorias de dados afetados;

11.10.3 - A quantidade estimada de titulares atingidos, se possível aferir;

11.10.4 - As medidas técnicas e administrativas adotadas para contenção e mitigação;

11.10.5 - Os riscos relacionados ao incidente; e

11.10.6 - As providências propostas para evitar recorrência.

11.11 - A Contratada deverá encaminhar ao Crea-GO, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação inicial do incidente, relatório complementar contendo, no mínimo, a consolidação das causas apuradas, a extensão dos impactos, as medidas corretivas já adotadas, o plano de ação para prevenção de recorrência e as demais informações necessárias à avaliação administrativa, técnica e jurídica do evento.

11.12 - A Contratada deverá cooperar com o Crea-GO no atendimento de requisições formuladas por titulares de dados, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público, pelos Tribunais de Contas e por outros órgãos competentes, sempre que a demanda se relacionar a dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual.

11.13 - É vedada a transferência internacional de dados pessoais relacionados à execução contratual sem prévia ciência do Crea-GO e sem o atendimento dos requisitos legais aplicáveis, inclusive quanto à existência de fundamento jurídico idôneo e de salvaguardas adequadas, quando exigíveis pela LGPD.

11.14 - Ao término da vigência contratual, por decurso de prazo, rescisão ou qualquer outra forma de extinção, a Contratada deverá, conforme orientação do Crea-GO e observadas as hipóteses legais de conservação:

11.14.1 - Interromper o tratamento dos dados pessoais realizado em nome do Crea-GO;

11.14.2 - Devolver, disponibilizar, eliminar ou anonimizar os dados pessoais e demais informações tratadas no âmbito da contratação, conforme determinação do Crea-GO e de acordo com a natureza do objeto;

11.14.3 - Eliminar ou anonimizar eventuais cópias existentes em ambientes de teste, contingência, backup ou suporte, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória; e

11.14.4 - Apresentar, quando solicitado, declaração formal de devolução, eliminação ou anonimização.

11.15 - O descumprimento, pela Contratada, das obrigações relativas à proteção de dados pessoais, ao sigilo, à confidencialidade e à segurança da informação sujeitá-la-á às sanções contratuais e legais cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal, bem como do dever de indenizar o Crea-GO, os titulares dos dados e terceiros por eventuais danos decorrentes do tratamento irregular.

11.16 - As disposições desta cláusula complementam, e não excluem, outras obrigações de sigilo, confidencialidade, segurança da informação, governança de dados e proteção de informações previstas no Termo de Referência, neste Contrato e na legislação aplicável, prevalecendo, em caso de dúvida interpretativa, a norma mais protetiva ao titular do dado, desde que compatível com o ordenamento jurídico.

12 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 - Não será exigida garantia de execução contratual, pois a natureza do objeto, seu valor, seu regime de execução e o risco contratual concreto não justificam imposição de ônus adicional dessa espécie, mostrando-se suficientes os mecanismos ordinários de fiscalização, glosa, recebimento condicionado e sanção administrativa.

13 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

13.1.1 - Der causa à inexecução parcial do Contrato;

13.1.2 - Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 - Der causa à inexecução total do Contrato;

13.1.4 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5 - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

13.1.6 - Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

13.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

13.1.9 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 - Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

13.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

13.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9 deste Contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4 - Multa:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze) dias corridos**;

b) Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

c) Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista no subitem 13.1.3, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

d) Para a infração descrita no subitem 13.1.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

e) Para a infração descrita no subitem 13.1.1, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada.

13.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

13.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

13.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

13.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente ou compensada na forma legal cabível.

13.6 - Antes do encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observado o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8 - Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

13.8.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.8.2 - As peculiaridades do caso concreto;

13.8.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.8.4 - Os danos que dela provierem para o Contratante;

13.8.5 - A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.10 - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia obrigatória, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

13.11 - A Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

13.12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.13 - Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 - O Contrato será extinto com o cumprimento integral do objeto e das demais obrigações assumidas pelas partes, sem prejuízo das hipóteses de extinção antecipada previstas na legislação e no instrumento contratual.

14.2 - A extinção contratual poderá ocorrer, entre outras hipóteses:

14.2.1 - Pelo adimplemento integral;

14.2.2 - Pelo encerramento da vigência, observada a disciplina do art. 111 da Lei nº 14.133/2021 para contratação por escopo predefinido, sem extinção automática de objeto incompleto em desacordo com esse dispositivo;

14.2.3 - Por extinção unilateral motivada;

14.2.4 - Por extinção consensual;

14.2.5 - Por anulação;

14.2.6 - Por caso fortuito ou força maior que inviabilize definitivamente a execução; ou

14.2.7 - Por inadimplemento total ou parcial da Contratada, observado o devido processo administrativo.

14.3 - A extinção não afastará a responsabilidade da Contratada por danos, vícios, defeitos, falhas, obrigações remanescentes, deveres de sigilo, obrigações de proteção de dados ou outras consequências jurídicas que, por sua natureza, subsistam ao término da relação contratual.

14.4 - Regras específicas de encerramento da execução:

a) Entrega formal do acervo documental: entrega ao Crea-GO da via eletrônica definitiva e pesquisável do Laudo Técnico Pericial e Biopsicossocial Integrado, devidamente assinado pelos profissionais responsáveis da junta médica oficial e da equipe multiprofissional, nas condições do item 5.6.3; protocolo das respostas a eventuais quesitos suplementares ou esclarecimentos técnicos vinculados ao objeto contratado, formulados pela fiscalização ou pela Diretoria do Crea-GO.

b) Eliminação ou anonimização segura de dados sensíveis e conservação obrigatória: em cumprimento à determinação judicial de sigilo dos dados médicos, ao art. 16 da Lei nº 13.709/2018 e ao item 11.14 deste Contrato, a Contratada deverá eliminar ou anonimizar de forma segura as cópias digitais e físicas dos laudos, exames, prontuários, fichas de entrevista e registros pessoais de saúde do empregado sob sua responsabilidade, após o recebimento definitivo, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória por dever legal ou regulamentar, inclusive as decorrentes das normas dos conselhos profissionais competentes. A Contratada apresentará Declaração Formal de Descarte Seguro e Confidencialidade, assinada pelo representante legal e pelos profissionais responsáveis, registrando as providências de eliminação ou anonimização efetivamente adotadas e as categorias de documentos conservados em cumprimento de obrigação legal ou regulamentar, com indicação do respectivo fundamento e do prazo de guarda aplicável. O dever de sigilo permanecerá após o encerramento do Contrato, nos termos da legislação e das normas profissionais pertinentes.

c) Revogação de acessos e devolução de autos: devolução integral ao Crea-GO de quaisquer peças, documentos ou mídias físicas porventura disponibilizadas para a perícia, bem como a imediata revogação de quaisquer credenciais ou acessos restritos a sistemas ou pastas institucionais eventualmente concedidos durante a vigência contratual.

d) Encerramento da execução: emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato ou por comissão designada pela autoridade competente, nos termos do item 7.7 deste Contrato, com registro do atendimento das exigências contratuais e das ocorrências relevantes. O recebimento não equivale a quitação geral nem afasta responsabilidades remanescentes. A verificação da regularidade da Contratada observará os itens 7.10 e 7.10.1 deste Contrato e não será confundida com a conformidade técnica do serviço.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Crea-GO, para o exercício **2026**, na dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.010-Serviços de Medicina do Trabalho.

16 - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 - DAS ALTERAÇÕES

17.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

17.2 - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

17.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês** (art. 132 da Lei nº 14.133 de 2021).

17.4 - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

18 - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133 de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133 de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19 - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal, circunscrição do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões, oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

19.2 - E, por estarem acordes, assinam este instrumento os Representantes das partes, Contratante, Contratada e as testemunhas arroladas.

Goiânia, aos _____ dias do mês de _____ de **2026**.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás	**Razão Social**
Engenheiro Lamartine Moreira Junior – Presidente do Crea-GO	Representante Legal
Contratante	Contratada

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 125/2026

A empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, por intermédio de seu representante legal, **[NOME DO REPRESENTANTE]**, declara, para fins de habilitação, que disponibilizará, para a execução do objeto, equipe multiprofissional e interdisciplinar com a composição e a qualificação exigidas no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência, compreendendo, no mínimo:

1. Junta médica: 3 (três) médicos, todos com registro profissional ativo e habilitação para atuar em Goiás, quando exigido pelo conselho competente, sendo pelo menos um deles psiquiatra ou médico do trabalho, admitida a participação de ambas as especialidades.

2. Demais integrantes da equipe: pelo menos 1 (um) psicólogo ou 1 (um) assistente social, com registro ativo no respectivo conselho profissional e experiência em avaliação biopsicossocial da deficiência, admitida a participação de profissionais de ambas as categorias.

Declara, ainda, que, caso seja selecionada, apresentará, **antes da assinatura do contrato**, a relação nominal dos profissionais, com indicação da função de cada integrante, acompanhada dos documentos comprobatórios de identificação, registro profissional, habilitação para atuação em Goiás, quando exigível, especialidade médica exigida, vinculação e anuência para a execução dos serviços, conforme previsto no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

Compromete-se a assegurar a participação dos profissionais indicados na execução do objeto, ficando eventual substituição condicionada à aprovação prévia do Crea-GO e ao atendimento dos requisitos previstos para a função, com experiência equivalente ou superior, observadas as condições e os prazos estabelecidos nos documentos da contratação.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração, responsabilizando-se pelas informações prestadas.

[Cidade/UF], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ da empresa.
(Quando não for sócio/diretor figurante dos estatutos sociais, apresentar respectiva procuração)